



Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

2.ª Secção

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1889

 para o
2.º termo
Alf. M. L.

A vista do que foi resolvido por S. Ex.^a o Sr. Ministro em aviso de 23 de Outubro puz imo-
fundo, declarou a V. S.^a para os devidos effeitos
que d'ora em diante terão direito a casa pro-
visoria nos lotes as familias de immigran-
tes recémchegados da Europa, e bem assim ao
abono de sementes e ferramentas para os tra-
balhos agricolas.

As casas provisorias serão de custo
não excedente de 150000 e deverão ser construi-
das pelos proprios immigrantes, sob a fiscal-
lização da commissão a seu cargo, que adopta-
ra o typo que for mais conveniente, tendo
em vista a conveniente solidez para maior
duracão.

O fornecimento das sementes e ferrame-
ntas não devera exceder da quantia
de 50000 procedendo V. S.^a no uso desta authori-
zação com o maior escriptulo e econo-
mia.

Convidando portanto providenciar
para que sejam desde já collocadas em
seus lotes as familias de immigrantes

DIR 1847

que ainda não têm promptas as suas
casas, cumpre que com a maior urgência
V.ª cure uma nota e orçamento detalhado
das despesas precisas para a effectividade
do referido acótilis.

Deu Luanda a V.ª

M.ª M. Chefe da Commissão de
Medicção de terras na ex-colónia
Caxias, (Rio Grande do Sul.)

C. Magalhães
F. do B. acótilis